

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N.º 622/2001

Abre Crédito Especial com a finalidade de transferir para a AMAJA 25% do ITBI, para manutenção da Unidade Técnica, conforme resolução n.º 001/2001 – AMAJA, de 08.06.2001 e dá outras providências.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho, autorizado a repassar o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor absoluto com o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Intervivos, para a Associação dos Municípios do alto Jacuí – AMAJA, resultante da transação de imóvel referente ao Programa Banco da Terra.

ARTIGO 2.º Os recursos de que trata o artigo primeiro serão destinados exclusivamente à cobertura dos custos da Unidade Técnica do Programa Banco da Terra da AMAJA, cuja atribuição é a orientação, análise e aprovação dos projetos dos agricultores, visando a obtenção do financiamento do programa.

ARTIGO 3.º A liberação dos recursos de que trata esta lei será efetivada automaticamente quando da aprovação do projeto pela Unidade Técnica, calculando o repasse sobre o valor do Imposto do Imóvel apresentado no referido projeto.

§ 1.º O valor resultante da transação pelo ITBI deverá ser inserido diretamente no desconto mensal do ICMS do Município para a AMAJA;

§ 2.º O eventual cancelamento do projeto ou outro fator que tornar inviável sua execução, acarretará o estorno dos valores cobrados pela AMAJA aos cofres do erário local.

LEI N.º 13

Fls. 2092



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTA

0600 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

0622.11653642.112 – Transferência à AMAJA para manutenção Unidade Técnica

3234.00 – Transferências a instituições multigovernamentais

R\$ 3.450,00

REDUZ

0600 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

0622.09512681.019 – Concessão de Incentivo a Eletrificação Rural

4110 – Obras e Instalações

R\$ 3.450,00

ARTIGO 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 01 de agosto de 2001.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAJA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO ALTO JACUÍ

FILIADA À FAMURS

CIVIL N.º 13

Fls. 2093

Leis

Municipais

RESOLUÇÃO 001/2001

Dispõe sobre normas para o Banco da Terra e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AMAJA, no uso das atribuições conferidas pela Assembléia Geral, através da Resolução 000/2001 e,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de execução de projetos aos agricultores, visando a liberação de recursos do Banco da Terra;

Considerando a impossibilidade de controle dos profissionais que elaboram os projetos em questão e a responsabilidade final pelos recursos do Banco da Terra;

Considerando diversos problemas surgidos com respeito a cobranças irregulares e adiantados para a elaboração de projetos aos agricultores e;

Considerando a deliberação da Assembléia Geral da AMAJA com respeito ao tema,

RESOLVE

Art. 1º. Fica estabelecida a responsabilidade do Município proponente pelo encaminhamento e seleção do agricultor, bem como pela aprovação do beneficiário pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 2º. Cada Município deverá indicar, junto a AMAJA, o profissional técnico capacitado para atuar na elaboração de projetos, devendo estar regularmente cadastrado na Associação para obter autorização específica.

Art. 3º. Fica vedada a apresentação de projetos para o Banco da Terra elaborado por profissionais não credenciados pela AMAJA.

Art. 4º. Fica vedado qualquer tipo de cobrança ou adiantamento, a título de honorários, para a elaboração de projetos.

Art. 5º. O órgão técnico da AMAJA deverá realizar encontros periódicos com os profissionais credenciados, visando efetuar o treinamento dos mesmos, com a finalidade de adequar os projetos às exigências do Programa.

Art. 6º. Fica autorizada a destinação do percentual de 0,5% (meio por cento), para a cobertura dos custos de elaboração dos projetos aos agricultores, pagos diretamente ao profissional no momento da liberação do financiamento.

Art. 7º. Os custos financeiros para a manutenção da Unidade Técnica da AMAJA, responsável pela análise dos projetos, deverão ser cobertos com o resultado parcial do ITBI, cobrado pelo Município por ocasião da transferência do imóvel adquirido pelo agricultor, conforme projeto regularmente aprovado.

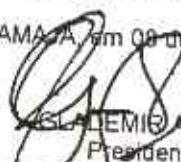
Art. 8º. O percentual do ITBI a ser destinado para a Unidade Técnica da AMAJA será o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor absoluto arrecadado pelo referido imposto.

Parágrafo único - O valor previsto no caput deste artigo será repassado automaticamente pelo Município à AMAJA, por ocasião da aprovação de cada projeto pela Unidade Técnica e inserido diretamente no desconto mensal do ICMS para a Associação.

Art. 9º. Fica facultada ao Município a destinação de idêntico percentual previsto no artigo anterior para o Fundo Municipal de Agricultura.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor quando de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DA AMAJA, em 08 de junho de 2001.


GLADEMIR AROLDI
Presidente

Alto Alegre - Campos Borges - Carazinho - Colorado - Cruz Alta - Espumoso - Ernestina - Fortaleza dos Valos
Ibirubá - Ibirapuitã - Lagoa dos Três Cantos - Mormaço - Não-Me-Toque - Quinze de Novembro - Selbach - Salto do Jacuí - Santa Bárbara do Sul - Santo Antônio do Planalto - Selbach - Soledade - Tapera - Victor Graeff